

# Regimento de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local

As autarquias locais, pela sua proximidade com as populações configuram-se como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham, como objetivo, a promoção da política de igualdade de género e de oportunidades.

Nos termos da Lei nº 75/213, de 12 de setembro, na sua atual redação, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND).

A eliminação de estereótipos, o combate à discriminação e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de maio, pelo que se pretende implementar, o disposto no Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e o Município de Carregal do Sal que refere na sua clausula quinta, a necessidade de se constituir uma Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL).

## Capítulo I

## Disposições Gerais

## Art.º 1º

#### Âmbito

O presente documento estabelece, de acordo com o disposto na cláusula 5ª do Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação entre a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e o Município de Carregal do Sal, os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL).

#### Art. 0 20

# Definições

A Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL) é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal com a finalidade de promover a Igualdade a nível local e assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade.

#### Art.º 3º

### Composição

- 1 A Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL) é composta por 5 a 10 pessoas nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 Integram a EIVL, designadamente:
- a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
- b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
- c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
- d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:

- i. Um/a investigador/a ou especialista;
- ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND), sedeada ou a desenvolver atividade no Município;
- iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.
- 3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.

#### Art.º 4º

# Competências

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (PMIND).

## Capítulo II

#### **Funcionamento**

#### Art.º 5°

### Presidência da Equipa para a Igualdade na Vida Local

- 1. As reuniões da EIVL são presididas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador com a área da Igualdade, que convoca e dinamiza o plenário;
- 2. No caso de falta ou impedimento das pessoas referidas no nº 1, a presidência da reunião é assumida por um/a dos/as Conselheiros/as Locais para a Igualdade

# Forma de Funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local

- 1. A EIVL funciona em plenário;
- 2. As pessoas que constituem a EIVL podem fazer-se representar, por outras, em caso de impedimento.
- 3. A EIVL reúne de três em três meses e a convocatória deverá ser feita por correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, dela devendo constar a ordem de trabalhos da referida reunião.
- 4. A EIVL reunirá presencialmente ou por videoconferência, havendo, em cada caso, lugar ao registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovada pelos presentes no plenário.
- 5. Em caso de necessidade poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.
- 6. Sempre que pertinente e em concordância com as restantes pessoas que integram a EIVL, o/a Presidente da EIVL poderá convidar outras organizações para os plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de entidades convidadas.
- 7. As entidades convidadas não terão direito a voto.

#### Art.º 7º

# Direitos e Deveres das pessoas que integram a Equipa para a Igualdade na Vida Local

- 1. Constituem direitos das pessoas que integram a EIVL:
- a) Estar presente em todas as reuniões plenárias;
- b) Ser informado/a de todos os projetos, medidas e programas de intervenção do território relacionados com a Igualdade e a não discriminação;
- c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL.
- 2. Constituem deveres das pessoas que integram a EIVL:
- a) Informar as restantes pessoas da EIVL de todos os projetos, medidas e programas de intervenção do território relacionados com a Igualdade e a não discriminação;

- b) Participar ativamente na realização e atualização do PMIND;
- c) Colaborar na elaboração, implementação e concretização do PMIND.

## Art.º 8º

# Disposições Finais

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regimento serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador/a com a área da Igualdade.

## Art.º 9º

# Entrada em vigor

O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.